



Governo Civil do Distrito de Setúbal

COMUNICAÇÃO A QUE SE REFERE O ART.º 208.º DO OE 2012-07

DÍVIDAS A FORNECEDORES

Nos termos dos n.ºs 5 e 8 do art.º.208.º. do Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º.64-B/2011, de 30 de Dezembro) compete aos órgãos de gestão das entidades dos sectores públicos administrativos e empresarial assegurar a divulgação no final de cada semestre, nas respectivas páginas eletrónicas, da situação das dívidas a fornecedores.

Para cumprimento desta diretiva informa-se que este Governo Civil não tem dívidas a fornecedores.

2012.03.30

A Secretária do Governo Civil,

Cristina Baptista Rodrigues